



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0133/2022

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 20210029

CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DO ARARI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.148.725/0001-39.

CONTRATADO: Sr. MARIANO DE JESUS PAMPLONA NETO, inscrito no CPF: 471.437.112-68.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210029 (locação de imóvel), por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em referência.

As cláusulas e condições consignadas nos CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20210029 em análise, pactuado entre o município de Santa Cruz do Arari por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o proprietário do imóvel, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Face à autorização do Exmo. Prefeito Municipal, o senhor **NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA** e da **Secretária Municipal responsável por sua pasta**, para os procedimentos necessários à em epígrafe, por um período de 12 meses, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitações vem autuar os procedimentos de prorrogação de prazo do contrato em epígrafe, firmado com o Senhor MARIANO DE JESUS PAMPLONA NETO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

O imóvel locado, encontra-se **apto** para a renovação, com a documentação a ser contratada, conforme documentação apensadas nos autos.

Há a informação de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação que apresenta para o exercício corrente e o restante para o exercício subsequente, conforme declaração presente dos autos em análise.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso de aquisição de bens.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

Vale ressaltar, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, as Secretária Municipal de Assistência Social justificam a necessidade da prorrogação da contratação, motivando por escrito, a necessidade da prorrogação.

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato, que já está autorizado conforme documentos em anexo.

Ratifico que o ordenador de despesas, observou que tem recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessário, considerando-se a manutenção do preço contratado e que se faça o uso do bem até a finalização de processos licitatórios.

Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato. Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação, assim como ratificar o termo de contrato aditivo que se coaduna com a legislação, presente nos autos do processo em epígrafe.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

3 – DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, este Controle Interno entende ser possível a prorrogação do prazo pretendido ao Contrato administrativo nº 20210029, pois na análise foram observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 29 de abril de 2022.

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Controlador Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari